



**LEI Nº 1.746 DE 12 DE AGOSTO DE 2009**

**“Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída para integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco, a **Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Saúde promoverá, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada na segunda semana do mês de novembro, evento incluído no calendário de eventos da cidade de Rio Branco.

**Art. 3º** A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência terá por objetivos:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

↙ mãe ↘



III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Rio Branco, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** A Semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

**Parágrafo único** – Para a realização das atividades previstas no “CAPUT” deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 5º** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, bem como o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde para a realização da semana de que trata esta lei.

**Art. 6º** Para a consecução da semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

comissão, podendo contar com a participação de representantes de secretarias municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 7º** A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de agosto de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 10.109 DE 13 / 08 / 09  
Pag nº 23